



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2019

**REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em consonância com o Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo, e-PL.

Art. 2º. Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I. documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II. documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
- III. Processo Eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º. São objetivos desta Resolução:

- I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV. facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Cariacica utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos.

Art. 5º. Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo Único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 13.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 9º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§ 3º. A Câmara Municipal de Cariacica poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

I. proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II. receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 17. Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de fevereiro de 2019.

ÂNGELO CESAR LUCAS
Vereador-Presidente - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

JUSTIFICATIVA

Eficiência, transparência e economia. Essas são as palavras-chaves que definem mais um projeto que começou a ser implantado na Câmara de Cariacica, o “Legislativo sem papel”. No início desta semana, os vereadores puderam conhecer esse mais novo projeto que trará economia para o Legislativo, dará mais agilidade e ampliará a transparência na tramitação dos processos.

Para se ter uma ideia do volume de papeis utilizados, em 2018 foram 3.226 produções legislativas protocoladas e, de janeiro até 22 de dezembro de 2018 (19) os vereadores já produziram aproximadamente um total de 3.826 proposições. A economia será de até 60% no custo de um processo digital em relação a um processo em papel.

O sistema, que será disponibilizado a partir da próxima semana, tem a plataforma totalmente via web e permitirá o acesso por meio de qualquer dispositivo conectado à internet. Os parlamentares e servidores também poderão assinar documentos e produções legislativas por meio da assinatura eletrônica. Além disso, vários processos poderão ser despachados com uma única ação, reduzindo em até 80% o tempo de tramitação.

“Fiquei muito feliz e satisfeito com a notícia da implantação desse importante projeto na Casa. Além da economia que faremos, estamos levantamos a bandeira da sustentabilidade. Sabemos que o volume de processos que tramitam na Casa é muito grande e tê-los de forma digital facilitará a vida de todos nós”, disse o vereador-presidente Cesar Lucas. De acordo com o Presidente, o acompanhamento ficará mais fácil e seguro. “A Câmara Sem Papel” é um projeto inovador que trará mais transparência e eficiência aos trabalhos do Legislativo, além de oferecer uma maior comodidade aos servidores que cuidam da parte administrativa da Casa e manuseiam processos diariamente.

A partir de agora o cidadão também terá acesso e poderá acompanhar todos os passos. “De forma sustentável e gradativa, a tramitação digital será incorporada ao nosso dia a dia e, assim, proporcionaremos uma melhor qualidade aos nossos funcionários”, disse Cesar Lucas. O acesso será feito a partir do portal da Câmara Municipal de Cariacica (<http://www.camaracariacica.es.gov.br>), por meio do link disponibilizado na parte superior da página, no canto direito denominado Sistema Legislativo.

Cariacica-ES, 04 de fevereiro de 2019.

ÂNGELO CESAR LUCAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador-Presidente ÂNGELO CESAR LUCAS

Vereador-Presidente - PV